**PROCESSO**: Nº 51/700637/2019

**REF.**: Inexigibilidade de chamamento público – Termo de Fomento

**OBJETO**: Realização de parte das festividades do Carnaval de 2020

**JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE**

O CARNAVAL é com certeza a maior manifestação cultural que se identifica com o povo brasileiro e mesmo com o surgimento de novas manifestações não há como se ficar indiferente durante o reinado de Momo.

O carnaval de Campo Grande, capital de Mato Grosso do Sul, movimenta tanto a economia de seu município quanto a de todo o Estado. O samba é reconhecido mundialmente como parte integrante da cultura brasileira e atrai só pelo repinique dos instrumentos que o conduzem. Desta forma os desfiles de escolas de samba geram uma expectativa muito grande por parte dos seus espectadores. Além disso, ser reconhecido como campeão do carnaval promove um status para escola e sua comunidade.

A Liga das Entidades Carnavalescas de Campo Grande, MS – **LIENCA** - é a responsável pelo já consagrado trabalho de realização das festividades carnavalescas bem como dos desfiles de suas escolas do grupo especial e de acesso. Outrossim a Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul é também uma das responsáveis pelo fomento cultural do Estado bem como da busca da satisfação anímica de sua população.

Considerando todas as anteriores assertivas destacando ser a LIENCA uma organização da sociedade civil expressiva e atuante na promoção dos festejos e desfiles carnavalescos como um culto público, universal inextinguível, bem como a vontade desta Fundação em servir a população propiciando a realização do evento desde que pactue uma parceria com a LIENCA;

Considerando o textualmente factível disposto nos incisos II do Art. 31 da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014 que recomenda em seu preâmbulo que “***Será considerado inexigível chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica,...”;***

Considerando a sabida singularidade do objeto que se promoverá, viabilizando acontecimento de inegável interesse público e que a LIENCA detém larga experiência na organização dos eventos carnavalescos da capital e cujos objetivos só poderão ser atingidos pela entidade;

Considerando a CULTURA ser o palco das grandes expressões da alma, possibilitando dar voz às manifestações sociais e comportamentais;

Finalmente, considerando todo o anteriormente exposto, no uso das atribuições legais a mim conferidas pelo Estado, e, com fulcro no inciso II, do artigo 31, da Lei 13.019/14 decido pela INEXIGIBILIDADE deste Chamamento Público na forma regulamentada pelo Decreto Estadual 14.494/16.

Campo Grande, 20 de dezembro de 2019

**MARA ELISA NAVACHI CASEIRO**

**Diretora Presidente/FCMS**